tantes do requerimento, apresentado por Complexo Bom Jesus Ltda, CNPJ 26.377.997/0001-97 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315207, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso não especificados, localizado no município de Américo Brasiliense, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°42'50.710") - Longitude O (48°5'36.230") - Volume Diário: 6,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210021861-0ZQ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 473/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 24/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Fernando Moraes Passos, CPF 934.647.976-00 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315103, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico - residencial rural, localizado no"Sítio Córrego do Leme", no município de Águas Da Prata, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Bacia do Afluente do Córrego do Leme (Nascente) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°50'6.187") - Longitude O (46°43'15.737") - Vazão Máxima Instantânea 0,51 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 12,24 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210017308-0ZC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 475/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 24/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Guilherme Nassif Martins Ferreira, CPF 382.952.678-41 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9310822, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico - residencial rural, localizado no "Fazenda Fundãozinho", no município de Franca, conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Afluente do Ribeirão do Salgado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°30'17.431") - Longitude O (47°32'38.904") - Vazão Máxima Instantânea 0,76 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 18,24 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210019943-33O. - Captação Superficial - Afluente do Ribeirão do Salgado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°30'29.128") - Longitude O (47°32'26.977") - Vazão Máxima Instantânea 0,82 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 19,68 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210019943-VUF.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 476/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 26/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Julio Cesar de Almeida, CPF/CNPJ 222.887.038-22 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9314199, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) paisagismo, localizado(s) no Sítio São José, no município de Lindóia, conforme abaixo:

Barramento - Afluente do Rio do Peixe - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°30'14.705") - Longitude O (46°40'25.511") - Volume: 705 (m³) - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200024044-O96.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 479/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 26/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Fernando Yukio Takassi, CPF/CNPJ 051.218.678-24 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9308228, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) de reservação, localizado(s) na Fazenda Tamanduá, no município de Guaíra, conforme abaixo:

Barramento - Ribeirão do Jardim - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'8.650") - Longitude O (48°17'0.100") - Volume: 48 (m³) - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210014455-2GC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 480/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 26/08/2021.

Declaração Sobre Viabilidade De Implantação De Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por José Roberto Ferreira Manduca, CPF/CNPJ 979.596.008-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315134, declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda , para fins de irrigação , localizado(s) no Sitio São Pedro, no município de Jaboticabal , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão do Palmital - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°9'36.119") - Longitude O (48°15'58.799") - Vazão Máxima Instantânea 160,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.280,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210019271-TUL. Extrato DVI 218/2021.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 26 / 8 / 2021

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: EDILSON ANTONIO BIEIRA ANTONIO VIEIRA
- CPF/CNPJ: 025.862.648-86
- Município: Mirassol
- Processo DAEE: 9209567

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'20.658") - Longitude O (49°27'26.881") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210015600-60B.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 047/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 25/08/2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CPF/CNPJ 43.776.517/0663-69, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede pública, na Estrada Vicinal Carlos Fraga da Silva, S/N° - CEP: 15.685-000, localizada no município de Ouroeste, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (19°52'41.460") - Longitude O (50°24'14.090") - Volume Diário: 192,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210020241-EVO. Processo DAEE 9204718 - Extrato DVI 104/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 26/08/2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Consórcio Pelicano/Monteiro de Castro, CPF/CNPJ 40.142.178/0001-91, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de outros usos não especificados, localizada no município de Santa Adélia, conforme abaixo:

- Captação Superficial - SNA1 do Rio São Domingos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°15'54.200") - Longitude O (48°48'13.400") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210022144-KG1. Processo DAEE 9209698 - Extrato DVI 102/2021.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO TIETÊ

Extrato da Deliberação CBH-AT n° 128 de 13 de agosto de 2021

Aprova os Planos de Trabalho das Câmaras Técnicas do CBH-AT para a gestão 2021-2023

A Deliberação na íntegra encontra-se disponível no link: https://comiteat.sp.gov.br/o-comite/deliberacoes-e-mocoes/

Extrato da Deliberação CBH-AT n° 130 de 13 de agosto de 2021

Aprova a indicação de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO em 2021

A Deliberação na íntegra encontra-se disponível no link: https://comiteat.sp.gov.br/o-comite/deliberacoes-e-mocoes/

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" CBH-BPG 260/2021, de 25/08/2021

Fixa prazos e procedimentos para apresentação de documentação visando obtenção de verbas junto ao FEHIDRO/2021 (2ª chamada)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 251/2020, de 30/11/2020, que "aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO/2021 destinados à área do CBH-BPG";

Considerando o Treinamento realizado para tomadores de Recursos do FEHIDRO/2021 em 26/02/2021;

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 259/2021, de 29/06/2021, que "Indica prioridades de investimento do FEHIDRO / 2021 e dá outras providências".

Considerando saldo remanescente dos recursos da CFURH, conforme Tabela 3 da Deliberação CBH-BPG n.º 259/2021 da ordem de R$ 198.225,76 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), somados contratos encerrados, bem como, empreendimentos cancelados, somados à possíveis saldos de contratos encerrados e/ou cancelados.

Considerando saldo remanescente dos recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, conforme Tabela 4 da Deliberação CBH-BPG n.º 259/2021 da ordem de R$ 1.567.603,21 (hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos), somados à possíveis saldos de contratos encerrados e/ou cancelados.

Considerando a Deliberação COFEHIDRO "Ad Referendum" n.º 237, de 11 de agosto de 2021, que "altera a Deliberação COFEHIDRO n.º 236, de 17 de maio de 2021, que prorrogou os prazos para deliberação de 1º parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO.

Delibera "Ad Referendum":

Artigo 1º - Fica estabelecido para até as 24h00 do dia 24/09/2021, o prazo limite para entrega online da documentação, conforme anexo II, III, IV, V, VI e VII da Deliberação CBH-BPG n. 251/2020, através do e-mail cbh.bpg@gmail.com pelos interessados na obtenção dos recursos.

Parágrafo Único: Não haverá pré-análise, ficando vedado qualquer tipo de complementação após o protocolo.

Artigo 2º - Deverá ser atendido o estabelecido nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 8º da Deliberação CBH-BPG n. 259/2021, conforme segue abaixo:

Artigo 8º – Em momento oportuno e havendo disponibilidade de recursos, poderá ser reaberto prazo para distribuição do saldo remanescente, tanto dos recursos provenientes da Cobrança, quanto da Compensação Financeira.

Parágrafo 1º - Os recursos provenientes da Compensação Financeira serão destinados, primeiramente para atender a carteira de suplentes, conforme Tabela 5, desta deliberação.

Parágrafo 2º - No caso da Compensação Financeira, após o total atendimento à carteira de suplentes, e havendo recursos, os mesmos serão destinados, prioritariamente, para o atendimento dos empreendimentos protocolados na Secretaria Executiva no pleito de 2021, desclassificados pela não apresentação de documentos e/ou inconsistência no projeto, em conformidade com o PA/PI vigente.

Parágrafo 3º - No caso dos recursos provenientes da Cobrança, os mesmos serão destinados, prioritariamente, para o atendimento dos empreendimentos protocolados na Secretaria Executiva no pleito de 2021, desclassificados pela não apresentação de documentos e/ou inconsistência no projeto, em conformidade com o PA/PI vigente.

Artigo 3º - Os critérios para pontuação deverão atender ao estabelecido na Deliberação CBH-BPG n.º 251/2020, de 30/11/2020, que "Aprova as diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO/2021 destinados à área do CBH-BPG".

Artigo 4º - Fica estabelecido que até o dia 06/10/2021 a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI, deverá apresentar à Secretaria Executiva do CBH-BPG, o resultado da análise, pontuação e hierarquização dos empreendimentos protocolados, visando a utilização recursos provenientes do FEHIDRO.

Artigo 5º - Fica estabelecida até o dia 21/10/2021, a realização de Reunião Plenária do CBH-BPG, para deliberar sobre a destinação dos recursos do FEHIDRO.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e aprovada pelo Plenário do CBH-BPG.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 435, de 27 de agosto de 2021.

Constitui o Grupo de Trabalho da Crise Hídrica - GT-CH e aprova o Parecer Técnico Conjunto entre as Câmaras Técnicas do CBH-SMT e o Conselho Gestor da APA Itupararanga n° 01/2021 e seus respectivos anexos, relativos à situação de criticidade hídrica no rio Sorocaba, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual n° 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 26, inciso I, que trata da competência para gestão dos rios de domínio dos estados;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo de 1989, em seus artigos 205, incisos III e IV, e, 213, que trata da instituição do sistema integrado de recursos hídricos no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.663/91, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e dispõe como objetivo principal assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, deve ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei nº 7.663/91, que estabelece em seu artigo 24, § 5º, a competência dos comitês de bacias para criarem Câmaras Técnicas;

Considerando que compete aos Comitês de Bacias a proposição de planos de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos, por meio do Plano de Bacias; bem como, a proposição da delimitação de áreas de proteção de mananciais, nos termos das Leis n° 7.633/1991 e n° 9.866/1997;

Considerando a Lei nº 10.100/98, que instituiu a unidade de conservação APA Itupararanga, tendo como seu principal atributo a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da sub-bacia do Alto Sorocaba, em especial, do reservatório de Itupararanga e, tendo como objetivo preservar, conservar e recuperar os recursos naturais e remanescentes florestais, o que influenciam diretamente a produção de água;

Considerando que o Estatuto deste Comitê de Bacias, revisado na 30ª plenária, em 10/08/2011, estabelece em seu artigo 27, requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos das Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Considerando que o Estatuto deste Comitê de Bacias, revisado na 30ª plenária, em 10/08/2011, estabelece em seu artigo 12, inciso IV, apoiar a organização e andamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando que a Deliberação CBH-SMT n° 130, de 29/08/2003, estabeleceu normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando a Portaria n° 69, de 18/05/2004, do Ministério de Minas e Energia que outorgou a empresa Companhia Brasileira de Alumínio a concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Itupararanga, com potência instalada de 55 MW, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 19 de fevereiro de 2004;

Considerando o Contrato de Concessão n° 008/2004 - ANEEL - UHE Itupararanga, referente ao processo n° 00000.700613/74-07, de uso de bem público para geração de energia elétrica, que celebram a União e a Companhia Brasileira de Alumínio;

Considerando que o Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), com a participação de todos os órgãos federais ligados à meteorologia e o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) emitiram em 27 de maio de 2021, alerta de emergência hídrica associado à escassez de precipitação para a região hidrográfica da Bacia do Paraná que abrange os estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná;

Considerando que os registros de precipitação na bacia hidrográfica do rio Sorocaba durante os meses de abril a julho de 2021 indicam um volume precipitado (\<50%) abaixo do volume médio histórico da região;

Considerando que o CBH-SMT realizou 04 reuniões conjuntas entre as câmaras técnicas de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-Plagrhi), Proteção das Águas (CT-Pa) e Saneamento (CT-San) e o Conselho Gestor da APA Itupararanga, nos dias 28/07, 04/08, 06/08 e 16/08/2021, por meio de videoconferência e com ampla divulgação na imprensa e mídias sociais, para análise e discussões acerca do cenário de déficit hídrico que atinge o reservatório de Itupararanga, bem como a aprovação dos seguintes documentos: Plano de contingência, em caráter emergencial, para o rio Sorocaba; Quantitativo de vazões outorgadas na bacia do rio Sorocaba, Estudos técnicos e projeções acerca do nível do reservatório, e apresentação da exposição de motivos;

Considerando que a concessionária de geração de energia participou das reuniões conjuntas entre as câmaras técnicas do CBH e apresentou estudos técnicos e projeções acerca do nível do reservatório, bem como anuiu através de seus representantes, as decisões ora estabelecidas;

Considerando que a meta de todas as partes envolvidas na discussão é consolidar entendimentos de maneira que os atos representem o máximo possível os consensos obtidos ao longo do processo de discussão;

Considerando a urgência que o caso requer.

Delibera:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-Plagrhi) o Grupo de Trabalho da Crise Hídrica - GT-CH, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CBH-SMT; da Diretoria Técnica da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT; dos órgãos CETESB, DAEE e Fundação Florestal, gestora da APA de Itupararanga; dos representantes da concessionária de geração de energia - Companhia Brasileira de Alumínio, das concessionárias de saneamento básico e prefeituras dos municípios que tenham área de drenagem que contribuam para a bacia do rio Sorocaba.

§ 1º O GT-CH têm as seguintes competências:

I - Acompanhar os dados de vazão afluente, vazão defluente e o volume útil do reservatório de Itupararanga fornecidos pela concessionária de geração de energia à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme dispõe a Resolução Conjunta ANA-ANEEL n° 03/2010.

II - Articular com os representantes do CBH-SMT e órgãos competentes, de forma emergencial e excepcional, as decisões e ações necessárias e cabíveis para mitigar o cenário de crise hídrica, em especial as evolutivas que constarão de SUMULAS TÉCNICAS GT-CH.

III - Articular a elaboração do Plano de Contingência com os usuários de recursos hídricos do rio Sorocaba, com proposta de revisão de volumes captados em razão da variação da vazão defluente do reservatório de Itupararanga em até 30 (trinta) dias após a publicação da deliberação.

IV - Articular a elaboração do Plano de Metas em conjunto com as concessionárias de abastecimento público para redução das perdas de água da captação de água bruta à distribuição na bacia do rio Sorocaba, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da deliberação.

V - Articular a elaboração do Plano de Metas para o incentivo do reuso de água nos municípios da bacia do rio Sorocaba, num prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da deliberação.

VI - Articular, avaliar e acompanhar as medidas definidas nesta deliberação e respectivas súmulas técnicas do GT-CH e outras subsequentes relacionadas com a crise hídrica.

§ 2º - A Súmula Técnica que trata o inciso II, do parágrafo 1°, deste artigo, consiste em documento que reunirá as decisões técnicas elaboradas pelo GT-CH durante cada reunião de acompanhamento das ações e medidas implementadas no gerenciamento da crise hídrica, podendo conter novas diretrizes acordadas entre as partes envolvidas e ciência de todos.

§ 3º - Os membros do GT-CH e convidados deverão levar em consideração nas discussões e decisões, as informações, recomendações e ações previstas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê e mesmo, os dados dos Relatórios de Situação do CBH-SMT, bem como, os documentos Diagrama: quantitativo de vazões outorgadas no rio Sorocaba, vide Anexo II, e os estudos técnicos e projeções acerca do nível do reservatório, vide Anexo III.

§ 4º - O GT-CH contará com apoio operacional da Secretaria Executiva do CBH-SMT, e terá prazo de funcionamento de 180 (centro e oitenta) dias, passível de prorrogação pelo mesmo período, caso necessário.

§ 5º - As sumulas técnicas do GT-CH deverão ser submetidas à CT-PLAGRHI para apreciação e aprovação.

Artigo 2° - O CBH-SMT indica representante da secretaria executiva para interlocução com os órgãos competentes e demais instituições, para os assuntos relacionados às ações e propostas elaborados pelo Grupo de Trabalho Crise Hídrica - GT-CH.

Artigo 3° - O GT-Crise Hídrica será o responsável pelo tratamento, no âmbito do Comitê SMT, de outras questões relacionadas ao cenário de déficit hídrico na bacia do rio Sorocaba, não mencionadas nesta deliberação.

Artigo 4° - Fica aprovado o Parecer Técnico Conjunto entre as Câmaras Técnicas do CBH-SMT e o Conselho Gestor da APA Itupararanga n° 01/2021, relativo à situação de criticidade hídrica no rio Sorocaba, constituído como o ANEXO I desta Deliberação.

§ 1º - O diagrama quantitativo de vazões outorgadas no rio Sorocaba que subsidiou a elaboração das medidas relacionadas no caput deste artigo, constitui o ANEXO II desta Deliberação.

§ 2º - O Estudo sobre Escassez Hídrica conjuntural no reservatório da UHE Itupararanga que subsidiou a elaboração das medidas relacionadas no caput deste artigo, constitui o ANEXO III desta Deliberação.

Artigo 5° - O CBH-SMT, consideradas as competências de cada uma de suas câmaras técnicas, divulgará num prazo de 120 (cento e vinte) dias, ações que visem a melhoria da disponibilidade hídrica e da qualidade, como:

I - Proposição de nova regra operativa para a barragem de Itupararanga, objetivando a melhoria da disponibilidade hídrica, articulando-se em conjunto com os representantes da concessionária de geração de energia, Companhia Brasileira de Alumínio e o DAEE.

II - Planejamento de curto, médio e longo prazo, com metas e prazos visando a redução de perdas no sistema de abastecimento e da carga orgânica lançada nos corpos d'água, articulando-se em conjunto com as concessionárias de abastecimento público da bacia do rio Sorocaba.

III - Planejamento da recuperação de nascentes e matas ciliares, articulando-se em conjunto com os municípios da bacia do rio Sorocaba.

IV - Outras ações julgadas pertinentes.

Artigo 6º - O CBH-SMT recomenda aos municípios e concessionárias de saneamento básico contidas na bacia do rio Sorocaba que deem ampla publicidade aos seus respectivos Planos de Contingência, respeitando o planejamento e colocando em prática as ações necessárias para a preservação e uso racional dos recursos hídricos.

Parágrafo único: Aos municípios que não possuem Plano de Contingência, orienta-se que eles sejam elaborados.

Artigo 7º - A presente deliberação será encaminhada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para ciência da situação de criticidade hídrica no rio Sorocaba e manifestação, dentro de suas atribuições e na brevidade e urgência que o caso requer, acerca das ações propostas no item 1, do Parecer Técnico Conjunto entre as Câmaras Técnicas do CBH-SMT e o Conselho Gestor da APA Itupararanga n° 01/2021, constante do Anexo I, como medidas de caráter emergencial e excepcional.

Artigo 8º - A presente deliberação será encaminhada às prefeituras dos municípios integrantes da bacia do rio Sorocaba, à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e demais interessados envolvidos nesta articulação, para conhecimento das recomendações necessárias.

Artigo 9º - Recomenda-se que as ações propostas pelo parecer técnico aprovado pelo artigo 3º sejam cumpridas até eventual manifestação em contrário dos órgãos reguladores de qualidade de água e quantidade de água.

Artigo 10 - Fica revogada a Deliberação "Ad Referendum" nº 434, de 10/08/2021.

Artigo 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar n° 037/21/AICP - Determinação em 26/08/2021

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 35, de 15 de abril de 2021, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Altinópolis, Americana, Aramina, Artur Nogueira, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Campinas, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cosmópolis, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Embaúba, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Franca, Guaíra, Guará, Guaraci, Guariba, Guatapará, Holambra, Hortolândia, Igarapava, Indaiatuba, Ipuã, Itapira, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, Jeriquara, Luiz Antônio, Miguelópolis, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Nova Odessa, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Paulínia, Pedregulho, Pedreira, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Bárbara D´Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Sumaré, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Valinhos, Vinhedo, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Conforme Termo de Reabilitação nº 1668/2021 emitido em 06/01/2021, notificamos que, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, parágrafo 2º, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel localizado à avenida Pedro Alvares Cabral, nº 1301, Vila Mariana, São Paulo, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, e registrado sob transcrição nº 40.410, de 09 de janeiro de 1905, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foi contaminado por hidrocarbonetos. Posteriormente, com base no Despacho 004/17/CAAC, apenso ao Processo Digital CETESB.046788/2020-23, foi considerado reabilitado para uso comercial, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrição de uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum SIRGAS 2000: 331.367 mE; 7.390.621 mS 331.522 mE; 7.390.551 mS 331.701 mE; 7.390.167 mS 331.541 mE; 7.390.110 mS.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-SFP nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a integração dos procedimentos de gestão, controle contábil e execução orçamentária e financeira do Fundo de Administração da Procuradoria Geral do Estado (PGE), instituído nos termos do Decreto-lei Complementar nº 16, de 02 de abril de 1970

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO,

CONSIDERANDO a natureza jurídica do Fundo de Administração da PGE, segundo o disposto no Decreto-lei complementar

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

nº 16, de 02 de abril de 1970; no artigo 55, da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974; e no artigo 85, § § 14 e 19, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6053;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Instrução GPDO nº 16, de 10 de maio de 1993, a respeito da vinculação da gestão do Fundo de Administração da PGE à Procuradoria Geral do Estado (Fonte 003.001.096), bem como o trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo nº 1358/053.01.022696-0 (ARE nº 1257359/SP);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de aclarar os procedimentos envolvidos no controle contábil e execução orçamentária e financeira do Fundo de Administração da PGE e o interesse em aprimorar a governança de referido Fundo, notadamente em relação à segregação de registros que permitam a identificação dos recolhimentos;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS RECOLHIMENTOS, DEPÓSITOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 1º. Os recursos destinados ao Fundo de Administração da PGE, na forma estabelecida pelo caput e §1º, do artigo 55, da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, serão depositados exclusivamente na Subconta da Procuradoria Geral do Estado da Conta Única do Tesouro, contando com registros segregados que permitam a identificação dos recolhimentos feitos em conformidade com o artigo 85, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e dos aportes efetuados pelo Tesouro, cujo montante corresponderá a três vezes àquele e será depositado mensalmente no 3º (terceiro) dia útil.

Artigo 2º. A Procuradoria Geral do Estado, como gestora do Fundo de Administração, aplicará seus recursos, de forma conjunta com as demais disponibilidades da Conta Única do Tesouro, nas modalidades de aplicações financeiras existentes e de acordo com os procedimentos adotados pela Coordenadoria de Administração Financeira, da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único - Os juros e rendimentos líquidos das aplicações financeiras serão apropriados mensalmente ao saldo disponível na Subconta da Procuradoria Geral do Estado, devidamente registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM/SP.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. O empenho, a liquidação e o pagamento de despesas à conta dos recursos do Fundo de Administração da PGE serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º. A aplicação dos recursos do Fundo de Administração da PGE deverá observar as finalidades estabelecidas no artigo 55, da Lei Complementar nº 93/1974, e no artigo 3º, da Lei Complementar nº 205, de 02 de janeiro de 1979.

Parágrafo único - As obrigações patronais ao Regime Próprio de Previdência para o pagamento de benefícios previdenciários, fixadas pelo artigo 27, parágrafo único e pelo artigo 32, parágrafo único, ambos da Lei complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2010, serão custeadas com recursos próprios do Tesouro do Estado.

Artigo 5º. Na hipótese de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ao Fundo de Administração da PGE, provenientes de recolhimentos feitos em conformidade com o artigo 85, da Lei federal nº 13.105/2015, em relação ao previsto na Lei Orçamentária Anual, as dotações orçamentárias serão suplementadas de acordo com a sistemática estabelecida no decreto de execução orçamentária e financeira, adotando-se o mesmo procedimento para os aportes do Tesouro, naquilo que necessário para execução das despesas nos termos do artigo 3º e 4º desta Resolução Conjunta.

Artigo 6º. A execução orçamentária das despesas empenhadas à conta dos recursos do Fundo de Administração da PGE onerará suas fontes de receita na proporção de um quarto de recursos oriundos de recolhimentos feitos na forma do artigo 85, da Lei federal nº 13.105/2015, e o restante incidente sobre os recursos aportados pelo Tesouro do Estado.

Parágrafo único - Nos meses em que os recursos oriundos de recolhimentos feitos na forma do artigo 85, da Lei federal nº 13.105/2015, forem insuficientes para observância da proporção aludida no caput, deverá ser utilizado, para complementação do montante necessário ao atendimento do previsto no artigo 4º, caput, desta Resolução Conjunta, o superávit dos recursos de mesma fonte registrado contabilmente a favor do Fundo de Administração da PGE, nos termos do §1º do artigo 9º desta Resolução Conjunta.

CAPITULO III

DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 7º. O Fundo de Administração da PGE conta com escrituração contábil própria, observada a legislação aplicável, o manual de contabilidade aplicada ao setor público e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 8º. O exercício financeiro do Fundo de Administração da PGE coincide com o do ano civil, ao final do qual será apurado, em balanço patrimonial, a existência de superávit ou saldo financeiro positivo, com discriminação, por fontes, dos recursos remanescentes.

Artigo 9º. A parcela do superávit oriunda de recursos provenientes da arrecadação que conta com destinação estabelecida em legislação federal (no artigo 85, §§ 14 e 19, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015) será transferida para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e §2º, do artigo 17, da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, sendo a parcela do superávit proveniente de aportes do Tesouro recolhida à Conta Única do Tesouro, observado o caput da citada disposição legal e Decreto nº 65.350, de 09 de dezembro de 2020.

§1º. O superávit dos recursos com destinação estabelecida em legislação federal, apurado em 31 de julho de 2021, será registrado no Grupo "Outras Obrigações a Transferir", na Conta "Verba Honorária PGE", do Balanço Patrimonial do Estado, a favor do Fundo de Administração da PGE.

§2º. A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Administração da PGE será consolidada na Procuradoria Geral do Estado, incluindo a elaboração de balancetes mensais discriminando as movimentações contábeis e financeiras correspondentes.

§3º. Adicionalmente ao Balanço Patrimonial, elaborado de acordo com as normas de contabilidade pública e com base nas movimentações efetuadas no SIAFEM/SP, a Procuradoria Geral do Estado manterá demonstrativos gerenciais dos recursos arrecadados em exercícios pretéritos, e do processamento dos pagamentos efetuados, com discriminação de fontes.

Artigo 10. Essa Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 27/08/2021

PROCESSO: PGE-PRC-2021/01956

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GRAVAÇÃO DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO TELEFÔNICO - URA.

TERMO DE DISPENSA

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa VOICEIP COMUNICAÇÕES LTDA-ME inscrita na CNPJ sob o n. 29.196.933/0001-88, para a prestação de serviço de produção e gravação de mensagens de voz para o atendimento telefônico da Procuradoria Geral de São Paulo, pelo valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2021/01956, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção

PROCURADORIA JUDICIAL

PROCURADORIA JUDICIAL

Portaria do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Chefia, de 27-08-2021

Credenciando: como estagiários da Procuradoria Judicial, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, os estudantes de Direito ISABELLE ALMEIDA DAL MASO, Insc. 33565, EMILIO BRACONI NETO, Insc. 31148, STELLA CAPASSI SCARTON, Insc. 33147, RAQUEL BAUER CAVALCANTI, Insc. 29576, ARTUR DANTAS CERQUEIRA DE MELO SILVA, Insc. 30996, BRUNA SANTOS DE CARVALHO BEZERRA, Insc. 33342, ERIKA TIEMI WONG FUJII, Insc.33066, JALOUSIE PEDRO DE ANDRADE LAGO, Insc. 33171, ISADORA BORELLI NORONHA, Insc. 33855, MATHEUS DOS SANTOS BRITO, Insc. 31704, LUCCA FERREIRA BONATO, Insc. 33377, PEDRO MILLER NARDE DA SILVA, Insc. 33546, LAURA BESTANE BRANTIS, Insc.33697, WILLIANS CANDIDO DOS SANTOS, Insc. 33479, YVONE STUPENI, Insc.33134, SARAH SIQUEIRA DO CARMO, Insc. 33119, BRYAN CAPPUTI CARVALHO, Insc.33631, IGOR CAMARGO RIBEIRO, Insc. 33776, LEONARDO MANZELA DOS SANTOS NETO, Insc. 33879, SINEIA MUNIZ ANDRADE, Insc. 33846, GUILHERME SOARES MAGALHÃES, Insc.33298, ALEXANDRA BRIGANTE ARTIMUNDO DO PRADO, Insc. 33638, CAROLINA MELLO DE ALMEIDA, Insc. 33125, SMAEL PHELIPE ROCHA NOGUEIRA, Insc. 33141, BRUNO CÉSAR GUERREIRO APROBATO, Insc.33524, ELISEU DE JESUS SILVA, Insc. 31921, LUCIMARA DE OLIVEIRA SOUZA, Insc. 33057, RAFAEL GARCIA CUNHA, Insc. 33211, GIOVANA RIBEIRO PETRONILHO, Insc. 33316, RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Insc. 30985, CACILDA DE SOUZA OKUNO, Insc. 26077, DONIZETE APARECIDO SORG RABELO, Insc. 33628, GABRIEL EUGÊNIO BARCELONI FERREIRA PASTOR, Insc. 33664, LUCAS FERNANDO CANDIDO DOS SANTOS, Insc. 34085, BIANCA AZEDO GUIMARÃES, Insc. 34079, GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Insc. 33760, JENNIFER CRISTINA DE PAULA, Insc. 33686, JAQUELINE DA VENDA GUIDOLIN, Insc. 33097, MARINA TESSEROLI SANO, Insc. 33803, ANDRÉ FERREIRA GOMES, Insc. 33815, LETÍCIA BATISTA NALDIS, Insc. 33692, MARIA GABRIELA LIRA BRITO, Insc. 33742, MARCELO MANOEL CARDOSO, Insc. 33960, ISABELA DE OLIVEIRA NÉSPOLI, Insc. 33.666, BRENDA ARIELE MINHOZ DOS SANTOS, Insc. 28166, ANA CAROLINE MARTINS NASSIF, Insc. 34015, THAIS PINTO SILVA, Insc. 33047, JULIA VIEIRA DE PAIVA CONDE, Insc. 33656, GABRIEL VINICIUS DIAS FAUSTINO, Insc. 33785, ISABELLE FREITAS SILVA, 33756, ADRIANO LUIS DA SILVA, 33793, BEATRIZ GASPARETTI DE MORAES, Insc. 34031, CAMILA LLORENTE MARÇOLA, Insc. 33191, GLAUCY VASCONCELLOS LUDOVINO, Insc. 33640, GRAZIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, Insc. 33558, MONICA SILVA DA MOTA, 33508, PHILIP GEORGE PULLON HOFFMANN, Insc. 33988, VANESSA INGRID RIBEIRO, Insc. 33933, LUCAS HENRIQUE SILVA NASCIMENTO, Insc. 33981 e MARIANA TIBA PANTALEÃO, Insc. 33866, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, em conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13- Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400105 (Procuradoria Judicial), do orçamento vigente.

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo PGE-PRC-2021/01922 (Resolução PGE. nº 9, de 30.05.2014), comunica que foram deferidos ou deferidos parcialmente, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente a produtos adquiridos no mês de junho de 2021 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

Procurador	Valor Deferido pelo Reembolso
ANA CAROLINA IZIDORIO DAVIES	R$ 5.000,00
ANDRE BRAWERMAN	R$ 5.000,00
ANTONIO AUGUSTO BENNINI	R$ 5.000,00
CAIO AUGUSTO LIMONGI GASPARINI	R$ 4.407,99
CARLA PAIVA COSSA	R$ 4.999,09
CASSIANO LUIZ SOUZA MOREIRA	R$ 5.000,00
CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.000,00
CLAYTON EDUARDO PRADO	R$ 4.981,32
DIEGO BRITO CARDOSO	R$ 5.000,00
EDUARDO FRONZAGLIA FERREIRA	R$ 5.000,00
FABRIZIO LUNGARZO O CONNOR	R$ 5.000,00
FERNANDA PAULINO	R$ 4.082,14
FLORENCE ANGEL GUIMARAES MARTINS DE SOUZA	R$ 5.000,00
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	R$ 1.801,00
KATIA GOMES SALES	R$ 3.699,00
KATIA GOMES SALES	R$ 1.039,00
LENITA LEITE PINHO	R$ 4.811,30
LUIS CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE	R$ 5.000,00
MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS	R$ 5.000,00
MONICA TONETTO FERNANDEZ	R$ 399,00
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	R$ 5.000,00
PAULO HENRIQUE PROCOPIO FLORENCIO	R$ 5.000,00
RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO	R$ 5.000,00
RICARDO KENDY YOSHINAGA	R$ 5.000,00
ROBERTO YUZO HAYACIDA	R$ 5.000,00
RODRIGO MANOEL CARLOS CILLA	R$ 5.000,00
THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO	R$ 1.479,00
THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO	R$ 3.521,00

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Portaria PA nº 01, de 27-08-2021

Designa servidores para integrar, no âmbito da Procuradoria Administrativa, a Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis, nos termos do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, e da Resolução PGE-40, de 10 de outubro de 2018, e dá providências correlatas.

O Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - A Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoque de que tratam o artigo 7º do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, e o parágrafo único do artigo 2º da Resolução PGE nº 40, de 10 de outubro de 2018, da Unidade Gestora Executora Procuradoria Administrativa (UGE: 400104), será constituída pelos seguintes servidores:

I - Edvam Pereira de Miranda - RG: 14.924.821-0, Diretor I do Serviço de Administração desta Unidade, responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - Francisco Carlos Coelho Santana - RG: 10.936.790-X; e

III - Maria Aparecida dos Santos - RG: 12.316.532-5.

Artigo 2º - Além das competências estabelecidas pelos artigos 8º a 10 do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, os servidores designados nesta Portaria exercerão as atribuições do Grupo de Trabalho a que se referem os artigos 11 e 12 do mesmo decreto, com vistas ao levantamento do Inventário Físico de Bens Móveis e Estoques da respectiva unidade administrativa.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

PORTARIA PR-2 Nº 01/2021

Designa Comissão de Procuradores do Estado responsáveis pela realização de processo seletivo de estagiários de Direit da Sede da Procuradoria Regional de Santos.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria CGPGE-1, de 14/08/2018,

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas de estagiários de Direito na área do Contencioso Geral da sede da Procuradoria Regional de Santos,

Considerando a existência de recursos para o preenchimento de postos de estagiários de Direito até o limite de 18 estagiários para este exercício financeiro,

Considerando a pandemia da COVID-19 que impõe restrições à aglomeração de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de concurso para estagiários na área do Contencioso Geral da Procuradoria Regional de Santos - sede, nos termos da portaria supracitada.

Art. 2º - Ficam designados os Procuradores do Estado Adriana Brience da Silva Correa, Américo Andrade Pinho, Rodrigo Farah Reis e Valéria Cristina Farias para comporem a comissão de concurso. Em razão da pandemia da COVID-19 essa comissão foi escolhida diretamente pela Chefia da Procuradoria Regional de Santos, não sendo facultada inscrição de interessados de outras Unidades da PGE.

Art. 3º - A presidência da comissão caberá à Procuradora Adriana Brience da Silva Correa e, nos seus impedimentos, ao Procurador Rodrigo Farah Reis.

Art. 4º - A Comissão fixará, por edital, data para realização do concurso, bem como suas regras gerais, que deverão observar as normas sanitárias para evitar o contágio pela COVID-19.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Santos, 27 de agosto de 2021.

ADLER CHIQUEZI

Procurador do Estado Chefe

Procuradoria Regional de Santos

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria GPR/4 nº 04, de 25-08-2021

Designa Servidores para compor a Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques desta Unidade Gestora Executora – UGE, de que trata o artigo 7º do Decreto nº 63.616/2018 e parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE nº 40/2018.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, que instituiu o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoque do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando que o artigo 7º do decreto constitui, em cada Unidade Gestora Executora, uma Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques para elaboração de levantamento referente ao Inventário Patrimonial;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE nº 40, de 10 de outubro de 2018, estabeleceu que os integrantes dessa Comissão Subsetorial serão designados pelo dirigente da UGE,

Resolve:

Artigo 1º- A Comissão Subsetorial de Inventários de Bens Móveis e de Estoque de que trata o artigo 7º do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, e parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE nº 40, de 10 de outubro de 2018, desta Unidade Gestora Executora (UGE: 400113), terá os seguintes integrantes:

I - Pedro Aduan Xavier - RG: 43.664.353-4, Diretor de Serviço de Administração desta Unidade, responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - Bárbara Talita Silva Corsi - RG: 44.578.814-8 e

III - Nelson Coelho de Oliveira Júnior - RG: 27.806.586-7.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GPR/4 nº 05, de 25-08-2021

Instituí Grupo de Trabalho para o levantamento, no âmbito da atuação desta Procuradoria Regional, do Inventário Físico de Bens Móveis e de Estoques, em atendimento às instruções e normativos indicados pela Unidade Gestora Executora a que está vinculada, para os fins previstos no artigo 11 do Decreto nº 63.616/2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, que instituiu o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoque do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando que o artigo 11º do decreto determinou a instituição de Grupo de Trabalho, em cada unidade administrativa, para o levantamento, no âmbito de sua atuação, do Inventário Físico de Bens Móveis e de Estoques, em atendimento às instruções e normativos indicados pela Unidade Gestora Executora a que estiver vinculado,

Resolve:

Artigo 1º - Para os fins previstos no artigo 11 do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, fica instituído, nesta Unidade Administrativa, o Grupo de Trabalho para o levantamento, no âmbito desta Procuradoria Regional (UGE: 400113), do Inventário Físico de Bens Móveis e de Estoques, em atendimento às instruções e normativos indicados pela Unidade Gestora Executora que se encontra vinculado.

Artigo 2º - As atividades do Grupo de Trabalho serão divididas nas seguintes etapas: (i) identificação das necessidades que levaram à demanda da presente tarefa; (ii) identificação de soluções para as necessidades identificadas.

Artigo 3º - Compõem o presente Grupo de Trabalho os seguintes servidores desta Procuradoria Regional: Pedro Aduan Xavier - RG: 43.664.353-4, Diretor de Serviço de Administração desta Unidade, responsável pela coordenação dos trabalhos, Bárbara Talita Silva Corsi - RG: 44.578,814-8 e Nelson Coelho de Oliveira Júnior - RG: 27.806.586-7.

Artigo 4º - O prazo para a apresentação do relatório final dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, ficando diretamente restrito às instruções e normas da Unidade Gestora Executora que se encontra vinculado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de 25-08-2021

Cancelando a partir de 22-08-2021, as credenciais de estagiário outorgadas aos estudantes de Direito Fabiana Campos Monteiro de Oliveira, RG nº 52.521.272-3 (Portaria PR-3.G nº 23/2021); e, Marco Aurelio Ferrari, RG nº 34.333.627-3 (Portaria PR-3.G nº 24/2021), com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 56.013, de 15-07-2010.

Credenciando como estagiários na Procuradoria Regional de Taubaté, nos termos da Lei nº 8.906, de 04-07-1994, as estudantes de Direito Marina Miller Zarzur Gorri, RG nº 35.770.769-2 (Portaria PR-3.G nº 25/2021); e, Angela Rafaela Mattos de Oliveira, RG nº 46.189.598-5 (Portaria PR-3.G nº 26/2021), fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 10-05-2018, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício por conta do elemento 339036-13, Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000, UGE 400112, do orçamento vigente.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Assunto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO - COMUNICADO

Número de referência: ANO DE 2021 – SIGA.Doc PGE-PRC-2021/02011

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 30/08/2021 a 03/09/2021, as inscrições para preenchimento de 05 (cinco) vagas para integrar a Comissão de Procedimento Seletivo para admissão de Estagiários de Direito desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolado no endereço eletrônico pr9atendimento@sp.gov.br, da sede da Procuradoria Regional de Araçatuba, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 600, CEP 16.010-301 - Centro, Araçatuba-SP, das 9h às 17h. Serão também admitidas inscrições encaminhadas pelo correio eletrônico à Dra. Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (claudiasilva@sp.gov.br), com cópia para o Dr. Doclácio Dias Barbosa (doclaciodb@sp.gov.br) ou ainda por malote, desde que cheguem à unidade até às 17 horas do dia 03/09/2021. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio no dia 03 de setembro de 2021, às 17h30, na sede da Procuradoria Regional de Araçatuba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes, na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes à chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes.

O certame será realizado no segundo semestre de 2021, ficando os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, e devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento. As reuniões deverão ser feitas preferencialmente on-line pela plataforma Teams.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do certame; b) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; c) aplicação da prova, em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do exame seletivo. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros. Demais informações podem ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br), na medida de sua disponibilidade ou pessoalmente no endereço de inscrição.

Publique-se.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA,

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na área _____ da Procuradoria _____, domiciliado(a) em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, telefone(s) nº(s)_____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Procedimento Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Araçatuba. Termos em que pede,

P. Deferimento.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) interessado(a).

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO PR.11 Nº 01/2021

PROCESSO Nº PGE-PRC-2021/01835

OFERTA DE COMPRA N° 400120000012021OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2019 ÀS 10:00h.

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica.

Encontra-se aberto na Procuradoria Regional de Marília, sito a Rua Bahia, nº 201 – Centro, em Marília - SP, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico PR.11 nº 01/2021, Processo PGE-PRC-2021/01835, do tipo menor preço, destinado à Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital. O início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 01/09/2021. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia 14/09/2021 a partir das 10:00 horas. O Edital, na íntegra, poderá ser obtido no sítio www.e-negociospublicos.com.br ou www.pge.sp.gov.br ou na Seção de Finanças, sita à Rua Bahia, nº 201 – Centro, em Marília - SP, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N. 07/2021 – SETUR-SP

Dispõe sobre a especificação do procedimento para solicitação de uso de veículos para transporte de pessoas a serviço da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, do Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011 e art. 16, VIII, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento para solicitação de uso dos veículos para transporte de pessoas a serviço da Secretaria de Turismo e Viagens do estado de São Paulo.

Art. 2º A solicitação de utilização de veículo deve ser formalizada por e-mail, com antecedência de 24 horas do horário de saída.

Parágrafo único. A solicitação deve indicar:

I – Nome do solicitante;

II – Cargo;

III – Data e motivo para o transporte;

IV – Passageiros;

V – Local e horário de saída previstos;

VI – Destino e horário de saída previstos.

Art. 3º São competentes para autorizar o uso de veículos da Pasta:

I – Secretário;

II – Secretário-Executivo;

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente